NUMERO
RUBRICA

LEI Nº 3.559 de 28/04/2003

CELEBRAÇÃO DE COMODATO DE ÁREA DE TERRAS PARA EMPRESA "FÁBRICA DE MÓVEIS RUAN LTDA"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de comodato pelo período de 10 (dez) anos, com a EMPRESA "FÁBRICA DE MÓVEIS RUAN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.096.176/0001-87, e registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob nº 42202662271, para a utilização por esta, de uma área de terras com 800m² (oitocentos metros quadrados), parte de uma área total de 35.268,84m2 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito metros e oitenta e quatro decímetros quadrado), situada neste município de Canoinhas, Bairro Campo D'Agua Verde, Av. Expedicionários, com as seguintes confrontações: ao fundo com terras da Prefeitura Municipal de Canoinhas, na extensão de 20,00m (vinte metros), a esquerda com terras da Prefeitura Municipal de Canoinhas, na extensão de 40,00m (quarenta metros) e a direita com uma Servidão à qual faz continuação da Rua Nicolau Fernandes, na extensão de 40,00m (quarenta metros),conforme mapa anexo, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 20.124.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º, destina-se única e exclusivamente para a instalação de uma empresa de fabricação de móveis de madeira.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico, obedecerá o seguinte cronograma;

I - o início das obras dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - o término da construção, bem como o funcionamento de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei;

III - O prazo para conclusão do projeto será de 4 (quatro) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

NÚMERO
RUBRICA

Art. 4° - Findo o prazo previsto no artigo 1°, e tendo a Comodatária implantado o projeto que reverta na geração de empregos e incremento na economia do Município, conforme projeto apresentado, poderá o poder público, através de lei específica, promover a doação da área descrita no artigo primeiro.

Art. 5° - Durante o prazo do contrato a contar da data de formalização do comodato, o imóvel constante do Art. 1° não poderá ser cedido a terceiros a qualquer título, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista.

Art. 6° - Ocorrendo a rescisão do comodato, as benfeitorias deverão ser retiradas pela comodatária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorporação ao imóvel.

Art. 7° - A formalização do contrato deverá ser precedida da apresentação de negativa fiscal municipal de todos os sócios da comodatária.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

Canoinhas/SC, 28 de abril de 2003

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 28/04/2003.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração